



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2018;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2018;  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, COLCHÕES E ROUPAS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **RM CONFECÇÕES LTDA –EPP**, inscrita sob o CNPJ de N° 01.171.750/0001-99, impugnou os termos do edital.

#### 1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **RM CONFECÇÕES LTDA –EPP**, impetrou Impugnação ao Edital no dia 12 de setembro de 2018 as 16:43 horas, por email, e protocolou em original no dia 17 de setembro de 2018 as 08:00 horas, no setor de licitações.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

*“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei*



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

*regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.*

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, *e-mail*), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa TEMPESTIVO.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

Cumprido ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

## 2- DO MÉRITO

Em suma, a impugnante alega basicamente que o Edital tem prazo muito exíguo para cumprimento de entrega do objeto. Tal prazo é fixado em até 20 dias após a solicitação e está de forma inequívoca expresso na pagina 50, desta forma:

*A entrega deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.*



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme o acima exposto requer a ampliação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, pois conforme a impugnação protocolada, o prazo exigido de 20 (vinte) dias é restritivo e impede a participação de interessados.

Solicita-se a alteração do Edital em apreço para que assim possa seguir dentro dos ditames da lei.

Tais pedidos escoram-se nos princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Interesse Público e Economicidade, nesta ordem.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Conforme as alegações apresentadas, ressalta-se que os servidores desta municipalidade, tem por costume a busca incansável pela probidade de seus atos, buscando atuar de acordo com o entendimento de Carvalho e Silva é "o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível"<sup>1</sup>

### 3 – DA DECISÃO

Em considerações finais, vale ressaltar que o prazo estipulado de 20 dias para entrega do objeto, visa tão somente atender as necessidades da municipalidade, ainda mais considerando a natureza do objeto, "ENXOVAL HOSPITALAR", e em hipótese nenhuma restringir o universo de participantes.

**CONSIDERANDO** que a ampliação do prazo de entrega de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias, não traz prejuízo a municipalidade e pode ampliar a participação dos interessados;

**ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO** do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa **RM CONFECÇÕES LTDA –EPP**, considerando para tanto



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

os esclarecimentos registrados nas linhas acima, promovendo retificação nas cláusulas editalícias e prazos.

Em vista a decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital, prorrogando a sessão pública para o dia **02 de outubro de 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 17 de Setembro de 2018.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Juína/MT

---

1 FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo . 7. ed. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2001, p 194